

LEI Nº 775/06 DE 23 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Queimados e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Queimados - CONCIQ, colegiado de caráter deliberativo e consultivo, no âmbito de suas atribuições, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º.-São atribuições do Conselho da Cidade:

I – auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento rural e urbano sustentável.

II – organizar as Conferências da Cidade de Queimados;

III – fiscalizar o cumprimento das Resoluções das Conferências da Cidade de Queimados;

IV - dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades em articulação com os seus respectivos Conselhos.

V – acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, inclusive na elaboração, monitoramento e acompanhamento do Plano Diretor Municipal;

VII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

IX – promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

X – manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 3º - Por deliberação da plenária da II Conferência Municipal das Cidades de Queimados, o Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I.–13.(treze).membros.do.Poder.Público,.sendo:

- a- 10 (dez) membros do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal;
- b- 03 (três) membros do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – 13 (treze) entidades de movimentos sociais e populares.

§ 1º - O Conselho da Cidade será presidido, por um de seus membros titulares, escolhido através de eleição entre seus pares.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho da Cidade terão um suplente por cada instituição.

§ 3º - Os representantes de que trata o inciso I, alíneas “a” e “b”, serão indicados pelos titulares dos poderes representados, por solicitação do Presidente do Conselho da Cidade.

§ 4º - Os representantes das entidades de que trata o inciso II deste artigo serão eleitas em Assembléias de seus respectivos segmentos, convocadas especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho da Cidade, por meio de edital, publicado no Boletim Oficial de Queimados, sessenta dias antes do término do mandato de seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - Caberá ao Conselho da Cidade elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias depois de empossado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

a - as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

b - a ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;

c - o Conselho da Cidade deliberará mediante resoluções, por maioria simples do presente, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

d - o Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

e - o regimento interno do Conselho da Cidade estabelecerá as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º - O Presidente do Conselho poderá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho, mediante publicação de portaria.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo .os .meios.necessários.para.sua instalação.e. funcionamento.

Parágrafo único - Os atos do Conselho da Cidade deverão ser publicados no Boletim Oficial de Queimados.

Art. 8º - A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único – as despesas decorrentes da operacionalização do CONCIQ, que por ventura se fizerem necessárias, correrão por conta do orçamento do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade de Queimados, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros, publicando-se o ato no Boletim Oficial de Queimados – BOQ.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL